

A Ética na Vida Empresarial

Theóphilo de Azeredo Santos*

1 - A ADCE – Associação de Dirigentes Cristãos de Empresas do Brasil aperfeiçoou e aprovou o Decálogo dos empresários cristãos, que a ADCE – Rio tinha elaborado, com as valiosas contribuições do padre Fernando Bastos de Ávila e do professor Alfredo Lamy Filho, em nossa gestão na presidência naquela Associação. Perseguiu-se reunir os empresários em torno do ideal de uma empresa solidária e atuante, com base em 10 princípios fundamentais:

- 1º) Aceitamos a existência e o valor transcendente de uma Ética Social e Empresarial, a cujos imperativos submetemos nossas motivações, interesses, atividades e a racionalidade de nossas decisões.
- 2º) estamos convencidos de que a empresa, além de sua função econômica de produtora de bens e serviços, tem uma função social que se realiza pela promoção dos que nela trabalham e da comunidade na qual devem integrar-se. No desempenho desta função encontraremos o mais nobre estímulo à nossa auto-realização.
- 3º) Julgamos que a empresa é um serviço à comunidade, devendo estar aberta a todos que desejam dar às suas capacidades e às suas poupanças uma destinação social e criadora, pois consideramos obsoleta e anacrônica a concepção puramente individualista da empresa.
- 4º) Consideramos o lucro como o indicador de uma empresa técnica, econômica e financeiramente sadia e com a justa remuneração do esforço, da criatividade e dos riscos assumidos. Repudiamos, pois, a idéia do lucro como única razão da atividade empresarial.
- 5º) Compreendemos como um compromisso ético as exigências que, em nome do bem comum, são impostas à empresa, especialmente pela legislação fiscal e pelo direito social.
- 6º) Temos a convicção de que nossa atividade empresarial deve contribuir para crescente independência tecnológica, econômica e financeira do Brasil.
- 7º) Consideramos nossos colaboradores todos o que conosco trabalham, em qualquer nível da estrutura empresarial. Respeitamos em todos, sem discriminação, a dignidade essencial da pessoa humana; queremos motivá-los a uma adesão responsável aos objetivos do bem comum, despertando suas potencialidades e levando-os a participar cada vez mais da vida empresa.
- 8º) Consideramos, como importante objetivo da empresa brasileira, elevar constantemente os níveis da produtividade, sempre acompanhada pelo crescimento paralelo da parte que por imperativo e justiça social, cabe aos assalariados.
- 9º) Comprometemo-nos a dar a todos os nossos colaboradores condições de trabalho, de qualificação profissional, de segurança pessoal e familiar, tais que a vida na empresa seja para todos um fator de plena realização como pessoas humanas.

10º) Estamos abertos ao diálogo com todos os que comungam de nossos ideais e preocupações, no sentido de contribuir para o permanente aperfeiçoamento e atualização de nossas instituições econômicas, jurídicas e sociais, a fim de garantir para o Brasil um desenvolvimento justo, integral, harmônico e acelerado¹. A Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, respeitada e admirada no Brasil e no exterior, que disciplina as sociedades por ações, pela primeira vez destacou, ao enumerar com precisão e minudências os deveres e responsabilidades dos administradores, a função social da empresa, quando, pedagogicamente, os orienta no sentido de que “o administrador deve exercer as atribuições que a lei e o estatuto lhe conferem para lograr os fins e no interesse da companhia, satisfeitas as exigências do bem público e da função social da empresa” (art. 154), sendo óbvia a influência do Prof. Alfredo Lamy Filho. Este, em seu livro com José Luiz Bulhões Pedreira, esclarece: “Hoje, a empresa – a grande empresa – é célula de base de toda economia industrial. Em economia de mercado, é, com efeito, no nível da empresa que se efetua a maior parte das escolhas que comandam o desenvolvimento econômico: definição de produtos, orientação de investimentos e repartição primárias de rendas. Esse papel-motor da empresa é, por certo, um dos traços dominantes de nosso modelo econômico: por seu poder de iniciativa, a empresa está na origem da criação constante de riqueza nacional; ela é, também, o lugar da inovação e da renovação”. Estas palavras, traduzidas do Relatório que o Ministro Pierre Surdreau, Presidente do Comitê de Estudos para a Reforma da Empresa, acaba de apresentar ao Presidente Giscard d’Estaing, e que ora se encontra em discussão, na França, dizem bem da nova dimensão da empresa e da sua crescente importância na forma de vida ocidental.

“A macro-empresa envolve tal número de interesses e de pessoas-empregados, acionistas, fornecedores, credores, distribuidores, consumidores, intermediários, usuários – que tende a transformar-se realmente em centro de poder tão grande que a sociedade pode e deve cobrar-lhe um preço em termos de responsabilidade social. Seja a empresa, seja o acionista controlador, brasileiro ou estrangeiro, tem deveres para a comunidade na qual vivem. Prevendo e coibindo as formas abusivas do exercício do voto, identificando seus autores, e cobrando o correto desempenho de suas atribuições, o Anteprojeto procura dar à grande empresa – “comunidade de destino” na qual se associam tantos e tão respeitáveis interesses – o instrumental de que necessita para constituir-se na instituição basilar da vida econômica moderna.

E conclui: “Essa revolução que se está operando nos países de vida ocidental – como resposta, até certo ponto surpreendente e admirável, às exigências de conciliar a eficiência insubstituível da macro-empresa com a liberdade de iniciativa e a distribuição da riqueza – não foi feita, nem poderá sê-lo, sem a compreensão e a efetiva colaboração dos empresários – que a lideraram – das instituições comerciais, que a secundaram, dos investidores que a compreenderam e apoiaram e do estado que a estimulou, disciplinou e removeu os obstáculos jurídicos para que ela se realizasse na plenitude”². Felizmente, sentimos em nosso país um renascer das preocupações sobre a Ética nos negócios, pois, na feliz expressão de Nelson Janot Martinho³, “nessa complexidade crescente dos dilemas do mundo produtivo, deter-se-ão, nos próximos anos, as melhores inteligências do planeta em busca de uma solução. O grande desafio ético encontra-se na descoberta de como libertar o mundo da pobreza e opressão hedionda em que vive. Com certeza, a ética da solidariedade será o componente principal de qualquer solução: será o prenúncio da civilização do amor”.

2 – É justo destacar-se o notável esforço de Luiz Lemos Leite⁴, que em 1982, com o objetivo de congregar as empresas de factoring, fundou a ANFAC – Associação Nacional das Empresas de Fomento Comercial, procurando não apenas divulgar conceitos e aspectos práticos do factoring, mas conscientizar a opinião pública sobre as vantagens que advirão para a economia do país da implantação dessas operações. Criou-se o Conselho de Ética, cujo primeiro Presidente foi o notável jurista Ives Gandra da Silva Martins, a fim de impedir que empresas, com objetivos impróprios, praticassem operações que não se situam nas atividades permitidas, entre as quais o desconto bancário, com enequívoca violação da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, conhecida como Lei de Reforma Bancária.

3 – Na gestão do empresário Ary da Silva Graça Filho, o IBEF – Instituto Brasileiro de Executivos de Finanças, em sua assembléia Nacional, para Resolução nº 01/98, de 30 de julho de 1998, aprovou o Código de Ética e Normas de Conduta Profissional e instituiu uma Comissão Permanente de Ética considerando:

- a) que o executivo de finanças é o profissional qualificado para exercer a administração de recursos monetários, patrimoniais, rendas, créditos e investimentos no contexto dinâmico das atividades econômicas;
- b) que o executivo de finanças deve orientar-se por princípios éticos compatíveis ao elevado grau de responsabilidade e probidade exigíveis para o exercício das atividades profissionais;
- c) que apesar da diversidade das atividades realizadas pelos executivos de finanças, desde a gestão de recursos monetário até a auditoria dos procedimentos e validação dos resultados, prevalecem determinados paradigmas essenciais à conduta de todos os profissionais que congregam o IBEF;
- d) que entre os objetivos institucionais do IBEF está o incentivo ao desenvolvimento do executivo de finanças fundamentado nos elevados valores de moralidade e dignidade da profissão; e
- e) que o IBEF, coerente às recomendações emanadas do International Association of Financial Executives Institute – IAFEI – tem responsabilidade de instituir os princípios éticos e os decorrentes padrões de conduta profissional que validem a proficiência e confiabilidade do executivo de finanças junto às instituições e à sociedade em geral⁵.

Esses executivos – como se vê – perseguem a famosa máxima de Benjamin Franklin, segundo a qual “Honesty is the best policy”.

4 – Os Fundos de Pensão também se mobilizaram no sentido de identificar ética que assegure a continuidade de suas funções. Sob a gestão das Entidades Fechadas de Previdência Privada estão recursos de quase 80 bilhões de reais, acreditando-se que poderão alcançar, já com novo modelo de gestão de investimento, em torno de 400 bilhões de reais⁶. Donos de imagem nem sempre positiva à frente de negócios bilionários que incluem shopping centers e empresas privatizadas, os dirigentes dos mais de 350 Fundos de Pensão do Brasil acabam de ganhar seu Código de Ética. As regras de conduta para essa legião estimada em mil executivos estão sendo lançadas pelo Sindicato Nacional das Entidades Fechadas de Previdência Privada (Sindapp), que vai criar Comissão de Ética para zelar pelos preceitos do código. Em caso de se ver envolvidos por polêmicas e acusações, os

diretores só ganharão apoio do Sindapp se não tiverem afrontado a ética da função. O Código tem 15 artigos, que relacionam os “deveres essenciais do gestor”, as “vedações” e os “atos de improbidade funcional” dos diretores de Fundo de Pensão. O dirigente de Fundo de Pensão, reza o artigo 7º, deve “ser veraz, não omitindo ou falseando a verdade e exercendo uma administração transparente, mantida, porém, reserva sobre os negócios da entidade que, por natureza, a exijam”. Não deve, assinala o artigo 9º, “realizar operação financeira que não se revista de segurança, liquidez e rentabilidade, ou aceitando garantia insuficiente ou inidônea”. O Sindapp não tem, no entanto, poder punitivo sobre os infratores do Código de Ética. “Os dirigentes, nesse caso, é que se autopunirão, porque não terão ajuda do Sindicato nem como explicar, aos participantes de seus fundos, que não se pautaram pela ética”, avisou o Presidente do Sindapp, Paulo Teixeira Brandão. O Sindicato espera que o Código torne possível saber se um dirigente na berlinda está sendo injustiçado e tem direito a ajuda do Fundo de Defesa do Dirigente de Fundo de Pensão (Fundepe), como o pagamento de advogado.

Com o Código, destacou Paulo Teixeira Brandão, diretores e contribuintes dos fundos passam a ter uma referência sobre as prerrogativas e limites dos dirigentes. “O Sindicato buscou mostrar à população que existe preocupação grande com a transparência, a lisura, a ética, a moral e os bons princípios daqueles que administram a poupança pública”, afirmou. “Regulados pela Secretaria de Previdência Complementar do Ministério da Previdência, os fundos acumulam patrimônio de R\$ 80 bilhões e reúnem 2,5 milhões de participantes e 5,5 milhões de dependentes. A Cerimônia desse Código de Ética ocorreu no dia 08 de abril de 1999, em Brasília”7.

5 – A FREBRABAN – Federação Brasileira das Associações de Bancos constituiu, há cerca de 10 anos, Comissão de Ética, da qual fomos o primeiro Presidente. Preocupada justamente com a imagem dos bancos, a FEBRABAN tem publicado informações sobre o Balanço Social do Sistema Bancário, deixando inequivocamente provadas as suas importantes funções sociais. O Banco do Brasil, pela primeira vez, publicou o seu Balanço Social⁸, explicando: “Consciente de sua responsabilidade social, o Banco do Brasil ultrapassa o limite das exigências legais para melhor atender às demandas da sociedade brasileira. Por estar presente em todo o território nacional e conhecer as necessidades de cada comunidade – seja através das ações do seu corpo funcional, da Fundação Banco do Brasil ou Centro Cultural – promove a cidadania e contribui para o bem-estar social. É com esse ânimo que o Banco do Brasil completa 190 anos e se prepara para entrar no século XXI. “A partir deste Balanço Social, o BB incluiu em seu demonstrativo o quadro de indicadores sociais proposto pelo Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas – IBASE. Consideramos que esse modelo é bastante representativo das ações sociais da empresa e permite o acompanhamento de sua evolução ao longo do tempo”. O sistema financeiro internacional, quase abalado o LTCM – Long Term Capital Management enfrentou problemas de liquidez, foi socorrido por 14 instituições financeiras que formaram um consórcio para socorrê-lo. O processo foi conduzido com rapidez, com a ajuda do New York Federal Reserve (o Banco central local). Depois do enorme susto que sofreram, os bancos estão reduzindo sua exposição em fundos muito arriscados.

Esse é um efeito da enorme velocidade produzida pela transferência de fundos, pois, como diz Richar Rahn, Presidente de empresa de consultoria tecnológica, “o dinheiro não tem fronteiras”.

Mas parece difícil a instituição de regras éticas nesse setor, pois, como bem lembrava Napoleão Bonaparte – “As nações lutam com mais bravura pelos seus interesses do que pelos seus princípios”. O tema de controle e de regras básicas para evitar novos distúrbios financeiros internacionais tem sido debatido em reuniões dos grandes países, mas sem se chegar a um consenso.

6 – A ANBID – Associação Nacional dos Bancos de Investimentos – aprovou Código de Ética que intitulou “Código de Auto-Regulação para as Operações de Colocação e Distribuição Pública de Títulos e Valores Mobiliários no Brasil”. Os pilares desse Código, muito bem identificados, são seus princípios gerais, assim formulados:

“As Instituições Participantes, atuando em mercados cujo funcionamento adequado depende da dinâmica inerente à atividade empresarial, zelarão pela harmonia decorrente da preservação do princípio de liberdade de iniciativa e da observância ao estabelecido nesse Código de Auto-Regulação. Em seu relacionamento com o público, as Instituições Participantes diligenciarão para assegurar a plena defesa dos interesses dos usuários dos serviços por elas prestados no âmbito do mercado de capitais brasileiro. As Instituições Participantes deverão contribuir para evitar a adoção, pelos agentes do mercado de capitais brasileiro, de prática caracterizadora de concorrência desleal e de condição não-equitativa. As Instituições Participantes observarão, permanentemente, o ordenamento jurídico vigente no País, e, em especial, as normas legais que regem os mercados de capitais e financeiro. As Instituições Participantes atuarão em consonância com o seu dever de responsabilidade social e espírito público. Observados os preceitos legais aplicáveis, as Instituições Participantes manterão estrito sigilo sobre suas operações no mercado de capitais, buscando frustrar quaisquer ações ou intenções que se oponham à manutenção desse sigilo. As Instituições Participantes devem zelar pela rigorosa observância das normas legais que legitimam suas operações ativas e passivas e pelo fiel cumprimento dos princípios éticos no exercício de suas atividades no mercado de capitais brasileiro, não incentivando, nem permitindo, aceitando ou endossando práticas desleais realizadas em seu nome ou de terceiros, dentro ou fora de suas dependências, por seus dirigentes ou prepostos”.

7 – A proteção do meio ambiente deixou de ser um sonho romântico, e transformou-se em um valor permanente para a sociedade, de forte conteúdo ético. Proteger o meio ambiente passou a ser uma obrigação de todos nós, requerendo esforço comum, em resposta aos desafios do futuro. Daí a responsabilidade do setor empresarial de promover o desenvolvimento sustentável, conforme tem insistido a única organização internacional dos homens de negócios – a Câmara de Comércio Internacional – CCI, com sede em Paris. O Conselheiro sobre Assuntos Empresariais do Secretário-geral da Conferência das Nações

Unidas sobre “Meio Ambiente e Desenvolvimento” alertou: “O tempo é curto, e os ricos de um dano irreversível à natureza aumentam progressivamente”⁹. Com razão José Chacon de Assis¹⁰, Presidente do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro, preconiza: “É preciso pensar e pensar rápido, com coragem e ousadia, numa nova ética para o desenvolvimento. Numa ética que transcenda a sociedade de mercadoria, da suposta generalização dos padrões de consumo dos países ricos para as sociedades periféricas – promessa irrealizável de certas correntes desenvolvimentistas do passado e dos neoliberais de hoje em dia. Tal promessa não passa de um jogo das contas de vidro, recheado de premissas falsas, devido a obstáculos políticos criados pelos países ricos (que brecam a generalização da riqueza) e as limitações impostas pela base de recursos naturais. Ou seja, as limitações ecológicas inviabilizam (devido ao efeito estufa, destruição da camada de ozônio, dilapidação das florestas tropicais etc.) a homogeneização para toda a Humanidade dos padrões suntuários do consumo”¹¹. Hoje, todas as grandes entidades internacionais – Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), Banco Mundial, as maiores organizações bancárias internacionais, o BNDS, o Banco do Brasil, a Caixa Econômica Federal, o Banco do Nordeste, o Banco da Amazônia, os Bancos Comerciais, Estaduais, os Bancos de Desenvolvimento dos Estados só aprovam financiamentos cujos projetos não afetem o meio ambiente. O Professor José Marcos Domingues de Oliveira¹², em tese de concurso bem formulada, identifica as virtudes da tributação como instrumento de combate à poluição e de estímulo à preservação ambiental, realizadora do princípio do poluidor-pagador. Em ensaio sobre “Ética Ambiental”, o Presidente da Fundação Getúlio Vargas, Prof. Jorge Oscar de Mello Flôres¹³ salienta os conflitos principais em que ela intervirá como elemento conciliador:

1. Entre os interesses em jogo envolvendo pessoas, empresas, localidades, municípios, estados e países em problemas ambientais.
2. Entre as aspirações desenvolvimentistas e utilitárias das gerações atuais e os direitos potenciais das gerações vindouras associadas à preservação dos sistemas ecológicos.
3. Entre os interesses dos países industrializados e os dos países em desenvolvimento no que tange a aspectos ambientais.

Nessa conciliação devem, em princípio, ser adotados alguns critérios preferenciais:

1. As soluções dos problemas internacionais predominam sobre as dos nacionais.
2. As soluções dos problemas nacionais predominam sobre as dos locais.
3. O interesse público predomina sobre o do privado.
4. O interesse coletivo predomina sobre o interesse individual.
5. A utilização de recursos naturais que não possuem sucedâneos deve ser considerada com mais cuidado que a dos que o têm.
6. A utilização de recursos naturais que envolve maior número de utentes, em prioridade equivalente, predomina sobre a de menor número.
7. Na escolha dos bens de consumo, dos tipos de transporte e das modalidades de lazer, deve haver preferência por aqueles cuja fabricação ou uso menor afetem o meio ambiente.
8. No afastamento de refugos, sejam industriais, agrícolas, comerciais, domésticos ou hospitalares, deve-se, de um lado, evitar que seu desembarço cause danos ambientais, de

outro lado, reciclá-los para aproveitar produtos que poderiam vir a liberar novas mutilações ao meio ambiente.

9. Em todos os ciclos de produção, transporte e consumo, dever-se-á evitar os desperdícios, que tornam necessário o suprimento adicional e desnecessário de novos insumos, em grande parte providos da natureza.

Outros princípios dentro desse mesmo critério de Lógica e Ética ainda poderiam ser acrescentados.

Além desses problemas rotineiros, há ainda os transnacionais, como o da redução da camada de ozônio, o das nuvens ácidas e outras perturbações transfronteiriças e o da poluição dos oceanos, que precisam ser minorados pela ação conjugada dos diferentes países, com distribuição de tarefas e responsabilidades entre si, por critérios tecnológicos, racionais e éticos. Há, pois, uma série de situações, desde as mais triviais às mais complexas, em que a Ética intervém em assuntos ambientais.

8 – Os problemas éticos gerados pela enorme dimensão alcançada pelo tráfico de drogas, seqüestros, extorsões e corrupções, levaram todos os países a procurar soluções para, pelo menos, reduzir a criminalidade nessas áreas. Novamente coube à Câmara de Comércio Internacional (Chambre de Commerce Internationale) a iniciativa de publicar, em 1997, Relatório sobre a Exaction et la Corruption nas transações internacionais, convocando os governos, as organizações intergovernamentais e a comunidade de negócios a conjugar seus esforços, a fim de lutar contra a corrupção no comércio internacional. Esse Relatório suscitou o interesse da OCDE, Comissão das Empresas Transnacionais das Nações Unidas e de outros órgãos e muitas empresas, que procuraram se inspirar nas Regras de Condutas editadas pela CCI. No início dos anos 90, os mais variados casos de corrupção causaram escândalos que contribuíram para a queda de vários governos de diversas regiões do mundo. A consciência de que a liberdade de comércio e a concorrência leal devem andar sempre juntas levou a CCI a rever seu Relatório de 97, a fim de instalar maior transparência no comércio internacional. Ficou inequívoco que a principal responsabilidade, nessa matéria, cabe aos governos, como reconheceram a OCDE, a OEA e a CNUCED. Assim, na 83ª Sessão do Comitê Diretor da CCI, em 26 de março de 1996, foram revistas as regras de conduta sobre a extorsão e a corrupção nas transações comerciais internacionais. Fato relevante foi a assinatura de convenção por 29 países industrializados, integrantes da Organização de Cooperação e Desenvolvimento (OCDE), a fim de combater essa corrupção.

Cada país “deve tomar as medidas necessárias para tornar uma infração penal o ato internacional de oferecer, prometer ou proporcionar uma vantagem endevida, pecuniária ou não, a um agente estrangeiro”¹⁴. Qualquer empresário ou executivo dos países da OCDE que oferecer suborno, vantagens financeiras ou presentes quando estiver negociando contratos com o setor público, especialmente em países pobres, está sujeito a uma pena de até 10 anos de cadeia, além de US\$ 200 mil de multa. O peso de corrupção no processo que destruiu o “milagre econômico” asiático e deflagrou a

crise financeira internacional foi um fator decisivo para que outra convenção anticorrupção fosse assinada em dezembro de 1998. Admitiu Reiner Geiger, Diretor-adjunto da ODCI para questões financeiras, fiscais e industriais, que “esse progresso enorme jamais seria possível sem a pressão da sociedade civil, que não agüenta mais a corrupção”. Na verdade, a origem do projeto é a organização não-governamental “Transparência Internacional”, que pretende ser, na luta contra a corrupção, o que a “Anistia Internacional” representa na defesa dos direitos humanos. Reconhece Peter Eigen, Presidente da entidade, “...daqui para a frente será um crime todo empresário e executivo dos países signatários pagar propinas no exterior. Não resolve tudo, mas rompe com a atitude de considerar normal pagar suborno para ganhar contratos”. Existem limitações ao poder da convenção, que pune o corruptor, mas não o corrupto, para não ser acusada de intervenção imperialista. Em 1996, as Nações Unidas estimaram que 1 bilhão de dólares, diariamente, estavam envolvidos na chamada “lavagem de dinheiro”. Esse valor tem crescido rapidamente, pois os métodos usados estão cada vez mais sofisticados e as transações financeiras mais complexas. Com o aumento do uso das comunicações eletrônicas, a velocidade das transferências de recursos aumentou exponencialmente. Para alguns especialistas, o dinheiro eletrônico pode ser de ida e de volta e anônimo, totalmente não-rastreável e um paraíso para os criminosos internacionais. Também os sonegadores de tributos seriam atraídos pelo anonimato o que lhes permitiria ter rendimentos sem declará-los ao Fisco. “O dinheiro digital não tem fronteiras!, explica Richar Rahn, presidente da Novecon Ltda., empresa de consultoria tecnológica. E acrescenta: “A revolução do dinheiro cibernético torna certas formas de evasão muito fáceis”. Com a sua experiência acumulada na qualidade de Diretor do Escritório de Crimes Comerciais da CCI, Eric Ellen dilucida: “No commercial transaction can be guaranteed free from a possible association with money laundering and it is vital that business should understand the risks. There is no substitute for commonsense, due diligence and a deterrence methodology. Such self-protection may deter criminal from using a legitimate organization for their money laundering activity”¹⁵. Parece-nos que essa guerra só poderá ser vencida com a união dos governos num esforço conjunto de elidir a lavagem de dinheiro, mas com apoio da sociedade civil, ainda pouco familiarizada com os efeitos multiplicadores desses crimes. As autoridades policiais e judiciárias brasileiras já estão legalmente aparelhadas para, eficazmente, reprimir os crimes de lavagem de dinheiro, após a Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, Circular nº 2.852, de 03 de dezembro de 1998 do Banco Central do Brasil e de outros atos normativos que serão baixados pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários e os relativos às operações de Factoring. Esses crimes têm sido amplamente divulgados pelos jornais e revistas nacionais e estrangeiras e se identificam pela inserção, nos setores regulares da economia, de bens, direitos ou valores provenientes de práticas criminosas, com o escopo de ocultar sua origem ilegítima.

A principal conduta delituosa, prevista na legislação já em vigor, punida com a pena de reclusão de três a dez anos e multa, consiste em ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, dos seguintes crimes: I) de tráfico ilícito de substâncias entorpecentes ou drogas afins; II) de terrorismo; III) de contrabando ou tráfico

de armas, munições ou material destinado à sua produção; IV) de extorsão mediante seqüestro; V) contra a Administração Pública, inclusive a exigência para si ou para outrem, direta ou indiretamente, de qualquer vantagem, como condição ou preço para a prática ou omissão de atos administrativos; VI) contra o sistema financeiro nacional; VII) praticado por organização criminosa. submete-se àquela pena quem, para ocultar ou dissimular a utilização de bens, direitos ou valores provenientes dos crimes anteriormente descritos: a) os converte em ativos ilícitos; b) os adquire, recebe, negocia, dá ou recebe em garantia, guarda, tem em depósito, movimenta ou transfere; ou c) importa ou exporta bens com valores não-correspondentes aos verdadeiros.

Também estará sujeito à mesma sanção penal, aquele que : 1) utiliza na atividade econômica ou financeira, bens, direitos ou valores que sabe serem provenientes de qualquer dos crimes antecedentes; ou 2) participa de grupo, associação ou escritório tendo conhecimento de que sua atividade principal ou secundária é dirigida à prática de crimes previstos na Lei nº 9.631/98.

A legislação corretamente procurou abranger as mais variadas situações, pois a lavagem de dinheiro facilita, estimula, financia os mais variadas situações, pois a lavagem de dinheiro facilita, estimula, financia os mais variados crimes, perturbando a vida social. Merece registro a instituição da “delegação premiada”, de velha existência no Direito norte-americano: com a finalidade de estimular a colaboração espontânea dos infratores para com as autoridades legais, a lei prevê uma sensível redução da pena do co-autor ou partícipe que prestar esclarecimentos que conduzam à apuração das infrações, podendo o juiz até deixar de aplicá-la ou substituí-la por uma pena restritiva de direito, conforme o caso. Entre as inovações destacam-se as medidas assecuratórias que poderão ser determinadas pelo juiz, no curso do inquérito ou da ação penal, tais como a apreensão ou o seqüestro de bens, direitos ou valores do acusado dos crimes previstos no citado texto legal. O interessante, aqui, é que a liberação daqueles bens ficará sujeita à comprovação pelo interessado da licitude da origem dos mesmos, em evidente inversão do ônus da prova. Os nossos processualistas estão convocados para a determinação legal no sentido de a ação penal correr à revelia do réu, citado por edital, não comparecer à justiça, sendo então inaplicável o disposto no art. 366 do Código de Processo Penal, que determina a suspensão do processo em tais situações.

A identificação da efetiva lavagem de dinheiro nem sempre é fácil e a formação das provas será fundamental para a configuração do ato delituoso. Daí ter a Lei nº 9.613/98 atribuindo a alguns setores da economia, que especifica, a responsabilidade de adoção de medidas que facilitam a apuração dos ilícitos e a mais rápida identificação dos envolvidos: os bancos comerciais, os bancos múltiplos, as sociedades de crédito, financiamento e investimento, os bancos de desenvolvimento (privados, federais e estaduais), as Caixas Econômicas, as sociedades corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários, as empresas de arrendamento mercantil (leasing), as de fomento comercial (factoring), as Bolsas de Valores, as Bolsas de Mercadorias e Futuros, as seguradoras, as empresas de capitalização, as entidades de previdência complementar, as administradoras de cartões de credenciamento ou de cartões de crédito, as administradoras de consórcios para a aquisição de bens ou serviços, as trading companies, as casas de câmbio, o mercado de balcão organizado, leiloeiros, as pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que operem como agentes, dirigentes, procuradoras, comissionárias, ou que por qualquer forma representem interesses de ente estrangeiro que

exerça as atividades, as administradoras ou empresas que se utilizam de cartão de crédito ou qualquer outro meio eletrônico, magnético ou equivalente, que permita a transferência de fundos e outras indicadas no art. 10 da Lei nº 9.613/98. O sucesso do processo de combate à lavagem de dinheiro repousa no COAF – Conselho de Controle de Atividades Financeiras -, vinculado ao Ministério da Fazenda, entregue à competente jurista Adrienne Gianetti de Senna. A esse órgão especializado caberá investigar a prática das operações com dinheiro sujo ou ilegítimo, como unidade financeira de inteligência, tendo funções preventivas, normativas, punitivas (âmbito administrativo). Importante será também a sua atuação no campo internacional, não apenas para recebimento e prestação de informações, participação em grupos internacionais que atuam no combate à lavagem de dinheiro, coordenação e proposição de mecanismos de cooperação de troca de informações que viabilizem ações rápidas e eficientes no combate à ocultação ou dissimulação de bens, direitos e valores (internamente e no exterior).

9 – A Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão (ABERT) assumiu a missão de elaborar, por conta própria, um manual rígido para controlar a programação das emissoras, com a aprovação de um Código de Ética e a criação de sanções. Está prevista, também, aprovar a fiscalização da programação por um comitê “independente”. São fartamente conhecidos os sucessivos abusos cometidos quase que diariamente: cenas de sexo explícito, excesso de violência, exploração da miséria humana, ofensa a instituições como a família, o clero, estímulos à deslealdade etc. Diretor de conceituado canal de televisão chegou a afirmar que esse panorama negativo decorre do fato de que as classes “C” e “D”, gostam desses programas e formam maioria, a destinatária da publicidade e, em conseqüência, das receitas operacionais!¹⁶ Em magnífico artigo¹⁷, o Juiz de Direito Luiz Gustavo Grandinetti Castanho de Carvalho, Coordenador de Pesquisa e Professor do Mestrado em Direito da Universidade Estácio de Sá, apresenta os elementos éticos que a publicidade deve respeitar diante de um novo ordenamento constitucional que permitiu o desenvolvimento do direito de informação publicitária.

“Transpondo-se estes dois princípios morais, liberdade e verdade, para a publicidade, temos, como resultado, uma pauta de quatro condutas para toda e qualquer publicidade:

1. direito de o consumidor conhecer o produto e compará-lo ao que foi anunciado;
2. exigência da verdade entre o que foi anunciado e o que é efetivamente oferecido;
3. respeito à pluralidade e à indeterminação das pessoas que receberão o anúncio e as diferentes formas de recebê-los observando-se, assim, as minorias e todos os seres humanos que não sejam capazes de discernimento, por qualquer que seja a situação em que estiverem envolvidos (a criança, o enfermo que quer pôr fim à vida, o marginal que nutre a vaidade com a violência etc.);
4. direito o consumidor saber que está recebendo informação publicitária.

O Brasil ainda vive a síndrome da sucessão familiar: se a razão ética de um empreendimento é crescer e compartilhar prosperidade, nada pior, nas empresas vocacionadas para a sucessão familiar, do que manter os prováveis sucessores à margem das operações. Insta mobilizar os jovens mais aptos nas oportunidades que começam a surgir em

universidades e associações com programas de desenvolvimento do chamado “empreendedorismo”.

Convém levá-los ao trabalho, para identificá-los com a empresa, reconhecendo seus problemas e perspectivas passadas, presentes e futuras, além do seu papel na comunidade, onde está inserida e é criadora de valores, riqueza e postos de trabalho. E prepará-los pela reciclagem profissional, adaptando-os à realidade econômico-social onde vivem, compondo o aprendizado do exercício da cidadania. Mais do que uma utopia a mover a descendência, pode ser um projeto de sucessão capaz de fortalecer os elos da empresa e requalificar de vez quem se aventura nas iniciativas sob riscos, para aproveitar as oportunidades.

10 – O Presidente da ADCE de São Paulo levanta outro problema: “As organizações têm suas próprias normas, porém, cada vez mais, passam a obedecer às normas vindas de fora e cultivar outros valores que são universais. Na modernidade, as organizações são obrigadas a superar-se a si mesmas. No caso da Ética, novos critérios e valores se desenvolvem e se impõem. O fato de serem organizações (pessoas jurídicas) não as dispensa de certas obrigações nem as isenta de sanções que antes pareciam restritas aos indivíduos (pessoa físicas). A solidariedade e corresponsabilidade são fatores presentes na evolução da espécie humana, condicionando essa mesma evolução”. “A recente Lei dos Crimes Ambientais (Lei Federal nº 9.705, de 12 de janeiro de 1998) deixa claro que as pessoas jurídicas (empresas, por exemplo) podem ser responsabilizadas, punidas e outras coisas mais, sem prejuízo das sanções que podem ser aplicadas a seus dirigentes (pessoas físicas)”¹⁸.

11 – Há o questionamento dos desafios éticos decorrentes do desemprego, que é o tema da Campanha da Fraternidade deste ano. Jacques Hilaire Vervier¹⁹ enfrenta os efeitos da modernização e – podemos acrescentar – da globalização da economia e internacionalização dos mercados, realidades que têm que ser reconhecidas: “Que a máquina dispense o homem de tarefas penosas, insalubres e repetitivas não deve ser visto apenas pelo lado negativo do desemprego; ela também libera o trabalhador para tarefas mais criativas e proporciona mais tempo livre. Nesse sentido, o desemprego de adaptação representa um mal necessário e temporário que podemos minimizar por programas de reconversão para os que são suscetíveis de adaptar-se, e pelos de ajuda financeira para outros”. Mas também podem ser alterados dispositivos da legislação trabalhista e tributária, flexibilizando regras que permitam acordos entre patrões e empregados, reduzindo os ônus exagerados que, entre nós, incidem sobre as folhas de pagamentos e estimulando a criação de novas fontes de trabalho. Assim, as soluções apoiadas no bom senso e na experiência podem ser encontradas pelas empresas privadas e pelo Governo. E concluímos afirmando, com inteira convicção, que o trabalho humano é o meio legítimo pelo qual o homem adquire a posse coletiva ou privada dos bens. Além disso, é através do trabalho que o homem se realiza enquanto pessoa humana. O princípio da Primazia do Trabalho sobre o Capital pretende corrigir o conceito reducionista do capitalismo, o qual entende o trabalho somente como componente de lucro. Entendemos como trabalho “ toda atividade pela qual o homem, no exercício de suas forças físicas e mentais, direta ou indiretamente, transfigura a natureza para colocá-la a seu serviço”²⁰.

Qualquer trabalho humano se reveste de dignidade por tratar-se uma atividade própria de um ser racional e livre. É caracterizado por uma dupla vocação: completa e prolonga a obra criadora de Deus e significa a plena realização da pessoa humana. Como tal, apresenta-se como um dever. Porém, é também um direito, reconhecido na própria “Declaração Universal dos Direitos Humanos”. Esta consagra o direito de cada pessoa procurar, pelo trabalho, os meios de se realizar plenamente, garantindo a sua subsistência e a dos seus dependentes. Dentro desta perspectiva é que se diz estarmos vivendo, modernamente, a civilização do trabalho. Ao menos nos locais em que as relações deste com o capital estejam, razoavelmente, estruturadas. Nesta ordem social, insere-se a grande responsabilidade dos governantes contemporâneos: agir sobre as estruturas existentes da sociedade de modo a criar condições de trabalho. Aliás, a justeza de um determinado modelo político, sob o ponto de vista socioeconômico, está na medida em que se resolve o problema do trabalho, isto é, pleno emprego, salários justos, condições dignas de higiene e segurança etc. O Papa João Paulo II afirma ser o trabalho e não a propriedade dos meios de produção públicos ou privados, a chave da questão social²¹.

1 Entre inúmeras publicações, cito a Revista ADCE – “O Compromisso da Empres”, ano VI, nº 18, p.25. Destaque especial merecem os comentários do Padre Fernando Bastos de Ávila, em palestra publicada na Carta Mensal da Confederação Nacional do Comércio.

2 Alfredo Lamy Filho e José Luiz Bulhões Pedreira, A Lei das S.A., Rio de Janeiro, Editora Renovar, 1992, p. 155, nº 6.

3 “Prática da Ética no Mundo das Organizações”, publicação do SENAC nº 4, em 1955.

4 Vide manifesto publicado pela ANFAC.

5 Eis a Comissão de elaboração do Código de Ética: Presidente – Ary da Silva Graça Filho; Coordenador e Diretor IBEF-Rio – Luiz Affonso Romano e membros Rubens Tafner (Presidente IBEF-SP), Francisco Céspedes (Vice-Presidente IBEF-SP), José Bueno (Diretor IBEF-SP) e Consultor – José Maria Rodrigues Noronha.

6 Em 30 de abril de 1999, realizou-se no Hotel Sofitel Rio Palace, no Rio, Seminário sobre “Fundos de Pensão – O Novo Modelo de Gestão de Investimentos”.

7 Francisco Luiz Noel, Jornal do Brasil, 3 de abril de 1999.

8 Gazeta Mercantil, 12, 13 e 14 de fevereiro de 1999, p. A-9.

9 Palestra de Stephan Schmidheiny in Anais do Seminário sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, promovido pelo Comitê Brasileiro da CCI, além da CNC, CNI e CNA, nos dias 7 e 8 de março de 1991, publicação do SENAC, p. 201.

10 “Uma Nova Ética para o Desenvolvimento”, artigo publicado no jornal O Globo, de 22 de fevereiro de 1999, p. 7.

11 Vide, também, O Mito do Desenvolvimento, Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1980, de Celso Furtado.

12 José Marques Domingues de Oliveira, Direito Tributário e Meio Ambiente, Rio de Janeiro: Editora Renovar, 1995.

13 Publicação do Sindicato e da Associação de Bancos do estado do Rio de Janeiro, pp. 7 e 8.

14 Artigo 1º, da Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions, de 21 de novembro de 1997. Vide o estudo de Lucinda A Low – “ Transnational Corruption: New Rules for old Temptation, New Players to

Combat a Perennial Evil”, onde mostra que durante mais de 20 anos, apenas os Estados Unidos lutavam sozinhos contra esses crimes, in Asil Proceedings, 1998, pp. 151 a 156. Luiz F. Jiménez – The Inter-American Convention Against Corruption, ob. cit., pp. 157 a 162. Thomas J. White – U.S. Efforts to Combat Foreign Corrupt Practices, ob. cit., pp. 162 a 165. Nancy Zucker Baswell – The Contribution of the Civil Society/NGO Sector, ob. cit., pp. 165 a 172.

15 “Guide to the Prevention of Money Laundering”, publicação da ICC Commercial Crime Bureau, junho de 1998, p. 4.

16 Saiu nos jornais: a rede americana TV ABC faturou US\$ 35 milhões, em mais ou menos uma hora, vendendo cotas publicitárias da entrevista da estagiária Monica Lewinsky que transmitiu ao mundo os requisitos sensuais-sexuais do Presidente Clinton.

17 “O Resgate da Ética na Publicidade”, in Methodus – Revista Científica e Cultural da Universidade Estácio de Sá, Rio de Janeiro, 1998, nº 1, pp. 31 a 49.

18 “As Organizações Empresariais e a Ética”, artigo in Bem Comum, publicação mensal da Fides para a ADCE, março de 1999, nº 43, p. 10.

19 Idem, ibidem, p. 10.

20 Fernando Bastos de Ávila, Pequena Enciclopédia de Doutrina Social da Igreja, São Paulo, Edições Loyola, 1991.

21 Moacy Velloso Cardoso de Oliveira, A Doutrina Social ao Alcance de Todos, São Paulo, LTr Editora, 1991. Da Rerum Novarum à Centesimus Annus, Pontifício Conselho de Justiça e Paz, São Paulo, Editora Loyola, 1993. Encíclicas Sociais, São Paulo, Edições Loyola/Paulinas/Vozes. A Bíblia de Jerusalém, São Paulo, Edições Paulinas, 1985.

*Catedrático de Direito Comercial da UERJ e da Universidade Estácio de Sá
Prof. Mestrado em Direito UNESA
Presidente da Comissão Permanente de Direito Comercial do Instituto dos Advogados Brasileiros

Disponível em: <http://www.estacio.br/graduacao/direito/revista/revista4/artigo4.htm>
Acesso em: 1 de junho de 2007